

LEI Nº 4.338, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel à empresa que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa **Industrial Nossa Senhora da Conceição Ltda.**, CNPJ 04.724.819/0001-52, estabelecida na Rua Eduardo de Moraes, nº 196, Bairro de Lourdes, nesta cidade, o prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses para construção de sua sede própria no imóvel concedido em uso pela Lei nº 3.911, de 24 de setembro de 2004, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º O prazo de 10 (dez) anos estabelecido no artigo 1º da Lei nº 3.911, de 24 de setembro de 2004, terá início no ato da assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão de Uso de Imóvel nº 10/2004.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Proc. Adm. e do Patrimônio